



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**.
Aposentadoria voluntária por tempo de
contribuição, com proventos integrais.
Legalidade. Registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -04522/14

RELATÓRIO

01. Processo: TC-06177/11.
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **NORMÉLIA TRIGUEIRO GOMES**
 - 3.3. Cargo: **Atendente.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **63 anos (fls. 05).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Saúde.**
 - 3.6. Matrícula: **50.580-7.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 2095 de 30/11/2009 (fls. 41).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 20 de Dezembro de 2009.**

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Auditoria, em seu Relatório Inicial (fls. 44), a **excluiu a parcela** referente ao **Abono de Permanência**, sugerindo a **citação** da autoridade responsável, no sentido **reformular os cálculos proventuais**.

Citado, às fls. 46, o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, **deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio de Cota da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pela **assinatura de prazo** para a adoção das providências indicadas pela **Auditoria**.

Em seguida esta **2ª Câmara** baixou a Resolução **RC2-TC-00147/2011** (fls. 54/55), assinando **prazo de 30** (trinta) dias, ao Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, para **reformular os cálculos proventuais da aposentanda**.

O gestor previdenciário apresentou **defesa** às fls. 57/63 dos autos, **mantendo o ato aposentatório**, sem fazer menção à Resolução **RC2 – TC – 147/2011**.

Às fls. 65, a **Secretária da 2ª Câmara**, por determinação deste **Relator**, através do **Ofício nº 578/2001-SEC.**, cientificou o Gestor sobre a necessidade de **cumprimento** da Resolução **RC2 – TC – 147/2011**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Gestor Previdenciário, acostou **documentação** às fl.s 97/100, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

Assim, entendeu a **Auditoria** que foi cumprida a determinação da Resolução **RC2 – TC – 00147/2011**, **sanada a irregularidade** apresentada na aposentadoria da Normélia Trigueiro Gomes, merecendo a **Portaria-A- N° 2095 de 30/11/2009** (fls. 41), o competente **registro**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Cumprimento da Resolução RC2-TC-00147/2011 e pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora NORMÉLIA TRIGUEIRO GOMES, formalizado pela Portaria-A- N° 2095 de 30/11/2009 (fls. 41).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2-TC-00147/2011 e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora NORMÉLIA TRIGUEIRO GOMES, formalizado pela Portaria-A- N° 2095, constante às fls. 41, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal